LEI Nº 3.521, DE 08 DE MARÇO DE 2012.

"Dispõe sobre a criação do Fundo Municipal de Defesa Civil – FUNDEC e dá outras providências.".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ADAMANTINA:

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica criado o Fundo Municipal de Defesa Civil – FUNDEC, vinculado à Secretaria Municipal de Gabinete, constituído dos seguintes recursos:

I - doações e legados;

II - subvenções e auxílios de entidades de qualquer natureza;

III - recursos fornecidos pelos cofres municipais;

IV – repasses dos governos estadual e federal;

V - os saldos dos créditos extraordinários abertos para calamidade pública não aplicados e ainda disponíveis;

VI - quaisquer outros recursos que lhe possam ser incorporados legalmente.

Artigo 2º - O FUNDEC será gerido pela Comissão Municipal de Defesa Civil – COMDEC e as decisões da Comissão serão tomadas por maioria simples de seus membros.

Artigo 3º - Esta lei será regulamentada no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da sua publicação.

Artigo 4º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Adamantina, 08 de março de 2012.

JOSÉ FRANCISCO FIGUEIREDO MICHELONI
Prefeito do Município